

RESOLUÇÃO ConsUni nº 788, de 20 de novembro de 2014.

Altera o Regimento da Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando:

- as determinações do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Público Federal e a Instrução Normativa nº 01, de 06/04/2001, do Ministério da Fazenda, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova as normas técnicas para atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

- a Resolução ConsUni nº. 664, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento da Auditoria Interna da FUFSCar;

- o Acórdão nº 3384/2013, de 04 de dezembro de 2013, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, que trata de levantamento na Auditoria Interna da FUFSCar;

- a Portaria nº 915, de 29 de abril de 2014, da Controladoria Geral da União;

- a deliberação do colegiado em sua 206ª reunião ordinária, de 31/10/2014,

R E S O L V E

Art. 1º. Alterar o Regimento da Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de São Carlos, nos termos do documento anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução ConsUni nº. 664, de 11 de dezembro de 2009.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. A Auditoria Interna, doravante denominada **AudIn**, é o órgão técnico de controle interno da Fundação Universidade Federal de São Carlos, estando vinculada ao Conselho Universitário.

Art. 2º. A Coordenação da AudIn, sem prejuízo de sua subordinação, vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram.

CAPÍTULO II
Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 3º. A AudIn tem por finalidades principais:

- I - Assessorar e orientar os gestores;
- II - Acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle;
- III - Prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- IV - Auxiliar os gestores na melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa.

Art. 4º. A AudIn tem por objetivos assegurar:

- I - A regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;
- II - A regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- III - As orientações necessárias aos ordenadores de despesas para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;
- IV - As informações oportunas aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- V - O fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VI - A racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VII - A interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

Capítulo III
Da Organização

Art. 5º. A Coordenação da AudIn é composta por um Coordenador e por corpo técnico, em número suficiente a atender suas finalidades.

Art. 6º. A indicação para designação do Coordenador da AudIn será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Universitário, e, posteriormente, à aprovação da Controladoria Geral da União (CGU).

§ 1º. A indicação do Coordenador da AudIn recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de Auditor ou entre profissionais qualificados e legalmente habilitados do quadro de pessoal da UFSCar, obedecendo-se os requisitos estabelecidos pela CGU.

§ 2º. A indicação a ser submetida à CGU pelo Reitor deverá ser acompanhada dos documentos exigidos pelo referido órgão, como previsto em normativa atinente.

§ 3º. A aprovação da indicação pela CGU constitui condição necessária para o início do exercício das atividades do Coordenador da AudIn, nos termos do Decreto nº. 3.591, de 06/09/2000.

Art. 7º. O corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de Auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º. O Coordenador da AudIn será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor lotado no próprio setor, indicado pelo Reitor.

Art. 9º. Quando da necessidade de exoneração do Coordenador da AudIn, o Reitor deverá encaminhar, previamente, proposta justificada à CGU e aguardar sua manifestação.

Art. 10. Caberá à UFSCar a publicação no Diário Oficial da União os atos de designação e exoneração do Coordenador da AudIn, após aprovação da CGU, fazendo constar a expressão “nos termos do § 5º. do art. 15 do Decreto nº. 3.591, de 6 de setembro de 2000.”

Capítulo IV Da Competência

Art. 11. Compete à AudIn:

I - Examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II - Verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

III - Verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

IV - Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V - Examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

VI - Analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

- VII - Analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;
- VIII - Acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;
- IX - Promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;
- X - Elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;
- XI - Apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição;
- XII - Prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;
- XIII - Prestar serviços de consultoria à Administração, quando julgá-los pertinentes e apropriados;
- XIV - Examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;
- XV - Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e realizar auditoria conforme previsto, alterando o planejamento inicial quando necessário;
- XVI - Prever, quando da elaboração do PAINT, ações de capacitação para o fortalecimento das atividades de auditoria interna, destinando, no mínimo, 10% das horas anuais para o desenvolvimento de competências da equipe;
- XVII - Elaborar relatórios de auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XVIII - Elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), que demonstre os resultados dos trabalhos realizados no exercício, bem como as recomendações feitas para a superação de irregularidades e impropriedades detectadas;
- XIX - Encaminhar, ao Conselho Universitário, para deliberação e aprovação, o PAINT e suas alterações substanciais;
- XX - Encaminhar, ao Conselho Universitário, para conhecimento e eventuais encaminhamentos de providências, o RAINTE;
- XXI - Encaminhar à Controladoria Geral da União - CGU, o PAINT e suas respectivas alterações, devidamente aprovadas pelo Conselho Universitário, bem como o RAINTE;
- XXII - Acompanhar periodicamente as providências adotadas relativas ao cumprimento das recomendações constantes nos relatórios de auditoria;
- XXIII - Avaliar a estrutura de controles internos instituídas pela Universidade nas macrofunções das áreas fins: ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. É vedada a execução de trabalhos próprios de gestores pela AudIn, com vistas à redução dos conflitos de interesses e preservação da imparcialidade dos auditores internos.

Art. 12 - Compete ao Coordenador da AudIn:

- I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenação da AudIn no âmbito da Instituição;
- II - Elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Coordenação da AudIn;
- III - Representar a Coordenação da AudIn perante o Conselho Superior e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;
- IV - Identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Coordenação da AudIn, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- V - Subsidiar os Conselhos Superiores e o dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- VI - Emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;
- VII - Pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- VIII - Emitir opinião sobre a gestão de riscos da Universidade;
- IX - Prestar informações ao Reitor e ao Conselho Universitário sobre a suficiência de recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à AudIn;
- X - Tratar de outros assuntos de interesse da Coordenação da AudIn.

Art. 13. Compete ao Corpo Técnico da AudIn:

- I - Realizar auditoria obedecendo a programas de controle/auditoria previamente elaborados;
- II - Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria, de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III - Determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados e estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV - Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;
- V - Avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional das unidades a serem auditadas;
- VI - Acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas, dentro dos níveis autorizados, para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;
- VII - Assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências dos órgãos ministeriais e de controle externo, tais como Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas da União, dentre outros;
- VIII - Identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções;
- IX - Elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

- X - Emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial ou operacional que lhe for submetida a exame, para subsidiar decisão superior;
- XI - Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;
- XII - Avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 14. O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder aos levantamentos e colher as informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo o livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

Art. 15. O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Coordenador.

§ 1º. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

§ 2º. As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 16. As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação da AudIn terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 17. Quando, dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, o Coordenador da AudIn poderá requisitar profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 18. O Coordenador da AudIn tem livre acesso às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Universitário, podendo dar informes, manifestar-se e apresentar material para apreciação do Colegiado, quando considerar necessário.